Uma Experiência Pioneira para Solução do Latifúndio Urbano

Virgílio Távora

Agora, que a Reforma Agrária posta em execução pelo Governo da Nova República vem suscitando fortes tensões sociais, parece oportuno resgatar a experiência pioneira de desapropriação para fins sociais de duas glebas de terra no perímetro urbano de Fortaleza, realizada no Pirambu, em 1962, durante nossa gestão à frente do Ministério da Viação e Obras Públicas, à época em que integrávamos o Gabinete Parlamentarista da República, chefiado pelo Primeiro Ministro Tancredo Neves, e continuada ao longo de nosso Governo no Ceará, quando deixamos aquele Ministério.

Esta reconstituição histórica faz-se tanto mais necessária quanto nosso arquivo particular se constitui, talvez, a única fonte completa de consulta, uma vez que o Arquivo Geral do Centro Social Paroquial Lar de Todos, órgão coordenador das atividades de recuperação do Pirambu, desapareceu num incêndio, meses depois da transferência do Vigário, Pe. Francisco Helio Campos, para o Maranhão, como Bispo da Diocese de Viana.

A relevância da desapropriação do Pirambu deve-se ao fato de refletir uma experiência-modelo, realizada sem confrontos nem conflitos, em face da colaboração harmoniosa do Poder Público — Ministério da Viação e Obras Públicas e Governo do Ceará; da Igreja — Paróquia de Nossa Senhora das Graças; e da própria comunidade do Bairro, devidamente conscientizada pelo Centro Social Paroquial Lar de Todos.

O Pirambu antes de 1962

Um conjunto de favelas, as mais diversificadas, numa das mais belas praias de Fortaleza, formado aos poucos, na década de 50, pelo êxodo de rurícolas oriundos de Municípios interioranos que, tangidos pelas secas e à falta de condições de trabalho no campo, vinham tentar sobreviver na Capital. E, assim, os imigrantes foram povoando as dunas à beira-mar, entre os Arpoadores e a Escola de Aprendizes Marinheiros, numa extensão de mais de 5 km, invadindo terras de marinha, acrescidas de marinha e, também, de particulares. Falta completa de condições mínimas de higiene, sem água, energia elétrica, fossas, calçamento, virtualmente sem escolas e com um único Posto Médico para atender quase 50 000 pessoas. As moradias, com raras exceções, constituídas por pequenos casebres de taipa, com um ou dois vãos. Além disto, freqüentes *ordens de despejo*, importadas pelos proprietários dos terrenos, traziam os moradores das favelas em contínuo sobressalto, gerando dolorosas tensões sociais, pela intervenção da Polícia para garantir a execução de decisões judiciárias.

A "*Marcha do Pirambu*" — Diante desta seríissima situação, o Vigário da Paróquia, Pe. Francisco Helio Campos, procurou, durante o Governo Parsifal Barroso, sensibilizar as autoridades para o problema social que, cada vez mais, se agravava. Não obtendo êxito,(1) resolveu dar notoriedade ao fato, fazendo toda a cidade sentir o drama vivido por aquela comunidade. E, numa postura até então inédita no Estado, com a colaboração de outros Sacerdotes e Assistentes Sociais, o Pároco organizou a famosa "Marcha do Pirambu", no dia 1.º de janeiro de 1962, reunindo uma multidão calculada em mais de 20 000 pessoas, conduzindo cartazes elucidativos de seus objetivos. Ainda hoje, os mais antigos habitantes do Pirambu, contemporâneos da "Marcha", recordam a letra do seu hino: "Vem ver, ó Fortaleza, o Pirambu passar — Somos pessoas humanas — temos direito que ninguém pode tomar. — Somos cristãos que não temem — O Cristo é nosso ideal — e por Ele nós faremos — a reforma social. Refrão: Pirambu, marchar! Pirambu, marchar! Por um mundo melhor vamos lutar."

Segundo o registro da imprensa, Fortaleza assistiu a um belo espetáculo reivindicatório, dentro da ordem e da disciplina, graças ao poder de liderança do Pe. Helio Campos, que conseguiu manter sob controle a multidão, durante o longo

(1) *Gazeta de Noticias*, 2.12.61; *Tribuna do Ceará*, 14.2.61.

percurso, desde o Pirambu — passando pelo Palácio da Luz e a Prefeitura — até à Praça da Sé, no centro da cidade, onde todos receberam a bênção do então Arcebispo Metropolitano, D. Antônio de Almeida Lustosa.(2)

Os resultados da "Marcha" assim se apresentaram: — entre a sociedade da Capital, sobretudo a juventude e estudantes, foram altamente positivos, ensejando seu engajamento na "Campanha de Recuperação do Pirambu"; — as autoridades mantiveram-se alheias ao problema; — entre os que se diziam donos dos terrenos, porém, repercutiu negativamente, tanto que recrudesceram as ações de despejo, muitas já iniciadas no ano anterior, conforme denúncia divulgada nos jornais.

Apelos vários nos eram então dirigidos, como cearense e Ministro da Viação e Obras Públicas, pela Assembléia Legislativa, por intermédio do Deputado Luciano Magalhães, para que a União decretasse a desapropriação por interesse social, das áreas objeto de litígio.(3) Já anteriormente o Pe. Helio Campos, alarmado com a iminência de despejo que pairava sobre mais de 300 famílias do Pirambu, nos fazia veemente apelo, conforme o telegrama abaixo:

"Fortaleza, 15.11.61
Exmo. Ministro Viação

Famílias Pirambu ameaçadas despejo seus casebres por José Haroldo Aragão apelam Vossência sentido salvá-las terrível situação iminente pt Certo Vossência não permitirá monstruoso atentado pobreza Pirambu pt Gratíssimo Padre Helio Campos." Recebeu compromisso nosso de total apoio.(4)

Duas *Notas Oficiais* vieram a lume, na imprensa, concomitantemente: — uma, da *Campanha de Recuperação do Pirambu,* manifestando sua absoluta solidariedade às famílias ameaçadas de despejo e outra, do *Governo do Estado,* eximindo-se da responsabilidade pelo despejo das famílias do Pirambu que haviam construído seus casebres no terreno em litígio com a família Braga Torres, enfatizando que o Governo do Estado "não possui elementos para se considerar obrigado a desapropriá-lo."(5)

---

(2) *Gazeta de Notícias,* 30.12.61, 28.12.61, 3.1.62; *Correio do Ceará,* 1.12.61 e 3.1.61; *O Povo,* 29.12.61; *O Estado,* 27.12.61.
(3) *Gazeta de Notícias,* 15.11.61; *Correio do Ceará,* 19.1.62.
(4) *O Povo,* 21.11.61 e 27.11.61.
(5) Duas "Notas Oficiais": — da Campanha Recup. Pirambu — *Gazeta de Notícias* de 15.11.61 e do Governo Estadual — *Unitário,* 19.11.61.

— *Em maio de 1962*, precipitaram-se os acontecimentos. Estando nós em meio a uma reunião ministerial no Rio (ao tempo, funcionavam as duas Capitais), recebemos numa 5.ª-feira, 24.5.62, um SOS desesperado do Pe. Helio, Centro Social Lar de Todos e Círculo Operário do Pirambu, pedindo a imediata desapropriação das terras, pois fora marcada para a próxima 2.ª-feira, 29.5.62, a derrubada geral dos casebres, em cumprimento a decisão judicial e os moradores estavam dispostos a reagir até à morte. Apelavam dramaticamente para o patrocínio de D. Luiza Távora: "Lançamos desesperado apelo Vossência fim clamar nosso nome junto Ministro Viação salvar famílias Pirambu visto atitude Francisco Oliveira vg procurador família Braga Torres vg querer despejá-las seus casebres pt Atenciosamente Centro Social Paroquial Lar de Todos Associação Beneficente Círculo Operário."

Ante a iminência de uma catástrofe, decidimos aceitar o desafio da História e assumir inteira responsabilidade pela medida drástica da desapropriação, que afrontava os padrões sociais vigentes. Providenciamos a preparação do Decreto de desapropriação — cuja Exposição de Motivos já se encontrava em sua fase final — obtendo do Primeiro Ministro, em tempo recorde, sua assinatura. Assessor do MVOP levou rapidamente o Decreto a Brasília, entregando-o à Imprensa Oficial da União naquele mesmo dia. Assim, no dia seguinte, 6.ª-feira, já o *Diário Oficial* de 25 de maio de 1962 (Seção I, Parte I) publicava o Decreto 1 058, de 25.5.62, considerado como a "carta de alforria do Pirambu":

"Declara de utilidade pública, para desapropriação, duas áreas de terra situadas no bairro do Pirambu, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, necessárias a melhoramento habitacional de grande centro de população local, com execução de plano de urbanização, obras de higiene e abertura de vias e logradouros públicos para melhor utilização estética e fixação dos habitantes respectivos."(6)

Publicado o Decreto expropriatório, passamos os seguintes telegramas:

1 — "Padre Helio Campos — Pirambu — Fortaleza-Ce
Primeiro Ministro e Ministro Viação e Obras Públicas assinaram Decreto número 1058 hoje publicado Diário Oficial União declarando utilidade pública para desapropria-

(6) Texto do Decreto n.º 1 058, de 25.05.62, — Anexo I.

ção áreas Pirambu pt Peço procurar Procurador República Ceará sentido interferir juízo sustação despejo marcado para segunda-feira pt Parabéns povo Pirambu pt Virgílio Tavora"

2 — "Procurador Republica — Fortaleza-Ce

Diário Oficial União hoje publica Decreto 1058 mesma data declarando de utilidade pública para fins desapropriação caráter urgência áreas bairro Pirambu objeto ação despejo juízo Fortaleza pt Trata-se propriedades terceiros atribuídas herdeiros Antonio Joaquim de Carvalho e herdeiros Braga Torres e outros pt Desapropriação valores respectivamente Cr$ 2.300.000,00 e Cr$ 3.964.000,00 correrão por conta deste Ministério através Fundos Social Ferroviário e Portuário Nacional pt Rogo Vossência iniciativa petição urgente juízo competente sentido sustação ação despejo referidas áreas marcada próxima segunda-feira uma vez que desapropriação tem objetivo assistencial população pobre ocupante referido Bairro pt Doutor Evandro Lins vg Procurador-Geral República vg hoje nesta capital vg já tem ciência deste cabograma pt Cordiais saudações pt Virgilio Tavora Ministro Viação"

3 — "Governador Parsifal Barroso — Palácio da Luz — Fortaleza-Ce

Tenho satisfação comunicar Vossa Excelência Governo acaba sancionar Decreto 1058, face Exposição de Motivos Ministério Viação Obras Públicas vg publicado Diário Oficial hoje vg declarando de utilidade pública áreas Pirambu vg ficando destarte aludidas áreas desapropriadas pt Decreto foi encaminhado Procuradoria-Geral República para devidas providências"(7)

A população do Pirambu acolheu com imensa alegria e desafogo a notícia da desapropriação das terras e recebemos, em seu nome, o seguinte cabograma de seu Vigário: "Cel Virgílio Távora — Av. Princesa Isabel, 166, ap. 301 — Rio — Pirambu agradece emocionado grande Ministro cearense sua atitude salvador povo pobre preparando-se primeira oportunidade manifestar pessoalmente sua gratidão pt Vigário Padre

(7) *Gazeta de Notícias*, 27.5.62.

Helio Campos". Quando viemos ao Ceará, em 1.º de junho de 62, recebemos calorosa manifestação dos milhares de habitantes do Pirambu, tendo falado na ocasião o Vigário, Pe. Helio Campos, o Diretor do 3.º Distrito do DNER, eng. Amílcar Távora, o Sr. José Pereira, representante dos moradores do Bairro e os Deputados Estaduais Luciano Magalhães e Edival Távora.(8)

O jornalista Francisco Lima, em *O Povo* de 17.5.79, tantos anos passados, assim se expressa: "Leio, oito anos depois de lançado, o romance de Ciro Sampaio, *Pirambu,* prefaciado pelo saudoso Dom Helio Campos. Na primeira página, com a aquiescência de todos, há uma dedicação a Virgílio Távora, 'a quem os habitantes do Pirambu devem a segurança de suas casinhas ou de seus barracos de taipa'."

Providências administrativas para a execução do Decr. 1 058, modificado pelo Decreto 1202, de 19.6.62 (que introduz alteração no art. 4.º-fundos):

— Requisição, pelo Procurador Regional da República, Dr. Emanuel Arraes, de imissão imediata de posse das duas áreas desapropriadas.
— Emissão, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, através do DNPRC (Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais) dos Empenhos 81 e 82 para ocorrer às despesas previstas no Decr. 1 058.
— Aviso do Ministro da Viação ao Ministro da Fazenda pedindo a distribuição de crédito relativo aos Empenhos 81 e 82 do DNPRC ao Tesouro em Fortaleza.
— Igual solicitação ao Ministro da Fazenda pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível de Fortaleza, Dr. Aurino Augusto de Araújo Lima em 26 de novembro de 1962.(9)
Resposta da Fazenda, em 31.12.62 informando haver enca-

(8) *O Povo,* 1.6.62; *Gazeta de Notícias,* 3.6.62.
(9) Ofício 361/62 de 25 de novembro de 1962:
"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — Brasília-D.F.
A fim de atender às exigências do Decreto-Lei n.º 3 365 de 21.6.41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e tendo em vista o que requereu o Dr. Procurador Regional da República neste Estado, nos autos da Ação de Desapropriação movida pela União Federal contra os herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho e outros, solicito a Vossa Excelência que, deferindo a presente requisição, autorize o Tesouro Nacional a transferir para depósito à disposição deste Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Federal, para o Delegacia Fiscal no Ceará ou para o Banco do Brasil S.A. — Agência de Fortaleza, as importâncias de Cr$... 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) e Cr$ 3.964.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), relativas às in-

minhado à Diretoria da Despesa Pública, com recomendação de urgência, o processo SC-327.035/62.(10)

Convênio entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (MVOP) e o Governo do Estado do Ceará

Como, até outubro/63, nenhum numerário chegara ao Ceará para pagar as indenizações e, havendo nós sido eleito

---

denizações pelas desapropriações de 525 000 m2 e 986 000 m2, respectivamente, de terras situadas no bairro de Pirambu, nesta Capital, na conformidade com o Decreto n.º 1 058 de 25.5.62 (D.O. de 25.5.62), retificado pelo Decreto n.º 1 202 de 19.6.62 (D.O. de 19.6.62).

Esclareço a Vossa Excelência que referidas importâncias já se acham empenhadas no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (Diretoria Geral) do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme Empenhos sob n.ºs 81 e 82, de 17.8.62, respectivamente destacados da Verba 4.0.00 — Obras — Anexo 4.22 — Consignação: 4.3.00 — Desapropriação, etc., por conta do referido Departamento e a favor dos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho e dos herdeiros de Braga Torres e outros.

Reiterando o pedido de providência ao pronto atendimento desta requisição e encarecendo a cientificação deste Juízo das providências adotadas, sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinguida consideração. Saudações

(a) Aurino Augusto de Araújo Lima
Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível."

(10) Resposta do Ministério da Fazenda ao Ofício 361/62 do Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível de Fortaleza:
"Proc. SC.-327 035/62
Ofício DG-GB-299/g-62 em 31 de dezembro de 1962
Do Diretor Geral da Fazenda Nacional
Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível — Fortaleza-Ceará
Assunto: Faz comunicação.

Senhor Juiz:

Acuso a recepção do ofício 361 de 25 de novembro próximo findo no qual se solicita providências no sentido de ser depositadas à disposição deste Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Federal, para a Delegacia Fiscal no Ceará ou para o Banco do Brasil S.A. — Agência de Fortaleza, as importâncias de dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr$ 2.300.000,00) e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr$ 3.964.000,00), relativas à desapropriação movida pela União Federal contra herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho e outros.

Com referência ao solicitado, apraz-me comunicar a Vossa Excelência que encaminhei o assunto que constitui o Processo número SC-327.035/62 à Diretoria da Despesa Pública, recomendando urgência providências objetivando sua rápida solução.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

(a) Afonso Almiro
Diretor-Geral

Governador do Estado, resolvemos tentar nova sistematica para agilizar, não só o pagamento das desapropriações, como a fase final do processo — a urbanização do Bairro. Destarte, solicitamos ao então Ministro da Viação, Expedito Machado, *a transferência da execução da desapropriação para o Governo do Estado*, havendo sido firmado em 17.10.62 um Convênio entre o MVOP e o Governo do Estado do Ceará, no ato representado pelo Dr. Ernesto Miranda Saboia de Albuquerque, devidamente publicado no D.O. da União de 18 de outubro de 1963. (11)

A necessária transcrição deste Convênio foi feita no D.O. do Ceará de 29.1.64 e homologado pela Assembléia Legislativa do Ceará, havendo o Governador do Estado sancionado e promulgado a respectiva Lei 7171 de 2.3.64, publicada no D.O. do Ceará de 3.3.64.(12)

— Para o *registro do Convênio no Tribunal de Contas da União*, etapa indispensável a ser cumprida, contamos com a inestimável colaboração de grandes amigos do Ceará: o Ministro do TCU Rubem Rosa, Relator da matéria, e do Subprocurador-Geral da República, Dr. Custódio Toscano, que tudo fizeram para o rápido andamento do processo, bem como do Dr. Liberato Moacir de Aguiar, cuja preciosa assistência jurídica nos assessorou desde os pródromos das desapropriações,

(11) Texto do Convênio entre o M.V.O.P. e o Governo do Ceará, — Anexo II.

(12) Lei n.º 7171 de 2 de março de 1964.

"Aprova o convênio celebrado entre a União e o Estado do Ceará, relativo à desapropriação de duas áreas de terra situadas no Bairro de Pirambu, na cidade de Fortaleza.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o convênio celebrado, na Capital da República, em 30 de setembro de 1963, entre a União, representada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e o Estado do Ceará, relativo à desapropriação de duas áreas de terra situadas no Bairro de Pirambu, na cidade de Fortaleza.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 2 de março de 1964.

VIRGÍLIO TÁVORA
Stênio Dantas
Gentil Barreira."

de modo a que dito processo pudesse ainda ser julgado antes da eclosão da Revolução de 31 de março de 64. Sua ajuda foi decisiva, pois contratempo inesperado viera atrasar o andamento do processo: o MVOP deixara de cumprir, em tempo hábil, a diligência determinada pelo Ministro Relator e, em sessão de 28.2.64, fora denegado o registro. Felizmente, contamos também com a boa vontade do Ministro da Viação para solicitar ao TCU *a reconsideração do despacho,* e, sobretudo, com a do Ministro Rubem Rosa, autor do despacho denegatório, em acolhê-la.

Assim, referido Convênio, datado de 30.9.63 e editado em 6.2.64, foi devidamente registrado no TCU em sessão de 13.3.64, conforme comunicação feita pelo Aviso 0245-P-64 da mesma data, daquele Colendo Tribunal.(13)

— Diante da situação de instabilidade pós-revolucionária, que fazia prever mais delongas no depósito para o pagamento das indenizações, resolvemos apelar para o "cearensismo" do Presidente Castello Branco, a fim de que referido numerário fosse logo liberado. Diante disto, foi rapidamente despachado o processo SC n. 327.035/63 determinando a imediata transferência para a Agência do Banco do Brasil em Fortaleza da quantia de Cr$ 6.264.000,00 — à disposição do Juízo de Direita da 1.ª Vara da Comarca de Fortaleza, conforme Aviso GB-346 de 11.5.64.

Logo a 17 de julho do mesmo ano, era publicado o edital de citação dos desapropriandos e, posteriormente, se deu a imissão de posse da área objeto do Decreto expropriatório. (14) e (15)

— Terminara — com o Auto de Imissão de Posse dos ter-

---

(13) *Aviso* datado de 13.3.64 do Ministro Verniaud Wanderley, Presidente do Tribunal de Contas da União, ao Ministro da Viação, comunicando haver o TCU conhecido do pedido de reconsideração da decisão anterior e ordenado o registro do Convênio M.V.O.P. — Governo do Estado do Ceará:

"TC-64.280/63
Aviso n.º 0245 p-64
Senhor Ministro:

Comunico a V. Excia. que este Tribunal, tendo presente o processo a que se prende o Aviso n.º B-46, de 10 de março do ano em curso, dessa procedência, relativo ao Contrato de 30.2.63, aditado em 6.2.64, celebrado entre esse Ministério e o Governo do Estado do Ceará, resolveu, em sessão de 13 de março atual, conhecer do pedido para reconsiderar a decisão anterior, ordenando o registro nos termos em apreço."

(14) Edital de Citação, — Anexo III.
(15) Auto de Imissão de Posse, — Anexo IV

renos desapropriados pelo Decreto n. 1 058 de 25 de maio de 1962 — a segunda etapa, a mais longa e trabalhosa de nossa ajuda ao Pirambu, porque envolvendo cansativos e intermináveis processos burocráticos. Poderíamos passar agora à terceira etapa, a recuperação do Bairro, como tarefa conjunta do Governo do Estado, da Paróquia e da própria comunidade, fato que caracteriza o inusitado dessa experiência pioneira, voltando a enfatizar: — a medida se processou sem propósito paternalista e com absoluta isenção de ânimo, porque sem nenhuma pressão político-partidária — indo ao encontro de justa reivindicação da comunidade do Pirambu, a principal interessada no desfecho de tão marcante episódio de nossa história, em termos de ação social.

— Nossa assistência direta ao Bairro fez-se logo necessário por ocasião das inundações de 64, quando, em 20.4.64, recebíamos — o Governador e a Primeira Dama, D. Luiza Távora — um SOS dos moradores do Pirambu, onde violenta tromba dágua danificara 600 casebres, metade dos quais ficara destruída, deixando a praia completamente alagada. D. Luiza, Presidente da LBA, imediatamente entrou em contato com o Delegado do IAPI, Ademar Pinto de Oliveira, que autorizou a transferência dos desabrigados para o conjunto residencial do IAPI, construído na Barra do Ceará e ainda inabitado. Atendendo ao apelo de D. Luiza, o Prefeito Murilo Borges providenciou equipes da Iluminação Pública que, de urgência, puseram em funcionamento a iluminação do Conjunto, então inexistente. E, para atender de maneira mais abrangente as vítimas das inundações, D. Luiza lançou uma campanha, pelo rádio e a imprensa, pedindo à população de Fortaleza lâmpadas, colchões, leitos, roupas e mantimentos.(16)

— Dando prosseguimento à atuação governamental com vistas à plena recuperação do Pirambu, nos seus mais diversificados setores (energia elétrica, pavimentação de ruas, construção de poços e chafarizes) levamos a efeito as seguintes medidas administrativas, sempre em termos de integração social, de modo que, Comunidade e Poder Público estivessem entrosados no equacionamento e solução da complexa problemática do Bairro. Como pontos altos desta ação podemos enumerar:

1 — Fortalecimento do Órgão de Coordenação da Ação Comunitária, o Centro Social Paroquial Lar de Todos (CSPLT),

(16) *D.O.* de 13.8.63; 2.3.64; 15.6.65.

pelo pagamento de 10 Assistentes Sociais, que davam efetiva assistência ao "Conselho de Representantes" e à "Comissão de Conciliação", bem como Médicos, para os novos Postos de Saúde.

2 — *Subvenções* e *Auxílios* — Subvenção consignada no Orçamento do Estado de 1963, 64 e 65, através da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no montante de Cr$ ..... 10.000.000,00, ao CSPLT, para a Campanha de Recuperação do Pirambu, importância bem vultosa à época, destinada à manutenção das obras sociais do CSPLT, inclusive desenvolvimento do artesanato.

— Para a *construção da Escola Profissional Pe. Helio Campos* (que incluía fábrica de mosaico, de redes, uma pequena oficina mecânica e carpintaria) abertura de crédito especial de Cr$ 15.000.000,00, autorizada pela Lei 7 057, de 31.12.63, publicada no D.O. da mesma data, que assegurava, igualmente, *isenção* de Impostos e Taxas Estaduais aos produtos ou serviços executados na Escola.

3 — *Convênios* do Estado com o CSPLT, através da Secretaria da Educação e Cultura para auxiliar a manutenção da rede escolar: em 1963, Cr$ 14.632,00 (cruz. novos) em 1964, Cr$ ... 34.638,00; em 1965, Cr$ 40.065,00.(17)

— Dentro da linha de atenção prioritária ao setor educacional, foi instalado também no Pirambu um *Anexo* do Liceu.

4 — *Encampação, pelo Estado, de todo o sistema educacional do Pirambu,* cuja organização deixáramos a cargo da própria comunidade, incluindo estas unidades:

a) — Grupo Escolar Mons. Helio Campos — do Centro Social Paroq. Lar de Todos
b) — Grupo Escolar Sebastiana Aldighieri — do Japão
c) — Grupo Escolar Cura d'Ars — de Casas Novas
d) — Escolas Reunidas S. José — de Arpoadores
e) — Escolas Reunidas Santa Teresa — do Conjunto do IAPI
f) — Escolas Reunidas do Centro Maternal Profissional — de Lagoa Funda.

(17) *Tribuna do Ceará,* 28 e 29.4.64; *Correio do Ceará,* 27 e 29.4.64; *O Povo,* 28.4.64.

A satisfação do povo era enorme com a encampação e recebemos da comunidade uma das manifestações mais comoventes: — o agradecimento das crianças, jovens e respectivos pais "pela oportunidade que lhes foi assegurada de poder estudar, ao assumir o Governo o sistema educacional da comunidade".(18) Anos depois quando, pela segunda vez, voltamos a dirigir os destinos do Ceará, a mesma comunidade nos tributava carinhosa homenagem para renovar a gratidão por todos os melhoramentos introduzidos no Bairro, principalmente no setor educacional.(19)

A Lei de encampação do sistema educacional do Pirambu, de 2.11.65, tomou o número 8 268, valendo ressaltar que foi aprovada pela Assembléia Legislativa por unanimidade. Os atos de provimento dos cargos criados foram publicados nos D.O. de 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 1965.

5 — A Secretaria de Agricultura — para auxiliar os pescadores residentes no Bairro — providenciou:

— a instalação de um frigorífico;
— o financiamento de motores para barco e material de pesca;
— assistência para uma Cooperativa Mista de Pesca, a fim de garantir a venda do pescado a preços acessíveis para a população de baixa renda.(20)

6 — Instalação, na Lagoa Funda, de um *Centro Maternal Profissional*, i.é, a primeira lavanderia pública acoplada com uma creche, escola, playground e Posto Médico-Odontológico

(18) Ofício do Conselho de Representantes do Pirambu, de 12.5.66, convidando para homenagem ao Governador Virgílio Távora, pela encampação do sistema educacional do Bairro: "Vimos, pelo presente, convidar a V. Excia. a comparecer no dia 22 do corrente, às 19,30 h, no Centro Social Paroquial 'Lar de Todos', à Festa da Gratidão, oportunidade em que nossa comunidade prestará uma homenagem ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por haver cumprido o seu dever. A nossa manifestação será um agradecimento das crianças, dos jovens, dos pais e de todos enfim, pela oportunidade que nos foi dada de estudar, assumindo o Governo o Sistema Educacional da Comunidade. A presença de V. Exa., além de uma honra para nós, seria também um incentivo à população de confiar em autoridades capazes de dirigir a causa pública. Na certeza de contarmos com V. Exa., apresentamos as nossas cordiais saudações: (a) Salustiano Mourão de Oliveira — Diretor-Geral, Pe. Francisco Helio Campos — Vigário — Presidente do CSPLT."

(19) *Tribuna do Ceará*, 29.10.79; *Correio do Ceará*, 29.10.79; *O Povo*, 29.10.79.

(20) *Gazeta de Notícias*, 8.2.64.

construído em Fortaleza, por iniciativa da Primeira Dama, D. Luiza Távora, Presidente da LBA.

7 — Construção de *casas populares*. Para executar a urbanização do Pirambu, na área desabitada que fora desapropriada pela União (52 ha) o Governo do Estado criou uma empresa estatal, a COHAB-CE, que elaborou o *Projeto-Piloto Pirambu-Ajuda Mútua*, decorrente de Convênio firmado entre a USAID/SUDENE/Governo do Estado do Ceará. Por este sistema de "ajuda mútua", os candidatos às casas concorreriam com a mão de obra, a USAID com o numerário para a aquisição do material de construção e a União, por intermédio da SUDENE, entraria com o terreno. A COHAB iniciou, durante nosso Governo, a 1.ª Etapa do Projeto, que compreendia a construção de um conjunto de 128 unidades residenciais.

Eis, em linhas gerais, à guisa de mero registro dos fatos, a História de uma experiência pioneira para a solução do latifúndio urbano, assunto tão palpitante nos dias atuais, realizada pacificamente em Fortaleza, sem demagogia nem protecionismo por sinal muito pouco conhecida dos cearenses, dado que, não se revestindo do outro intuito senão o de levar o bem-estar social à comunidade com a participação dos próprios moradores, foi propositadamente evitada qualquer publicidade intencionalmente dirigida, em termos de promoção de seus verdadeiros autores.

ANEXO I

Íntegra do Decreto de desapropriação do Pirambu:

> "Decreto n.º 1 058, de 25 de maio de 1962
> Declara de utilidade pública, para desapropriação, duas áreas de terra situadas no bairro de Pirambu, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, necessárias a melhoramento habitacional de grande centro de população local, com execução de obras de urbanização, obras de higiene e abertura de vias e logradouros públicos, para melhor utilização estética e fixação dos habitantes respectivos.

O Presidente do Conselho de Ministros: usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 3 305, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2 786, de 21 de março de 1956;

Considerando que as glebas objeto desta desapropriação servem, em sua maioria, para habitação de uma população entre a qual se encontram portuários e ferroviários, vivendo em precaríssimas condições de higiene e habitabilidade;

Considerando que tais condições podem constituir grave problema social e, portanto, que merece atenção por parte dos poderes públicos;

Considerando, enfim, ser indeclinável dever do poder público proporcionar à população condições mínimas de habitação condignas, maxime em se tratando de pessoas que, em grande parte, prestam serviço público, decreta:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação imediata, duas glebas de terra necessárias à execução de plano habitacional, de urbanização e de higiene, situadas no bairro de Pirambu, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, assim discriminadas: a) — uma área de 525 000 m2 de terrenos desocupados, localizados no sítio denominado Floresta, incluídos o domínio pleno, se houver, e o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, que se diz pertencer aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, com os seguintes limites: ao norte; pelo Oceano Atlântico; a leste, pela Rua Dr. Theberge, do cruzamento desta com a Rua Vitor Meireles, até ao Oceano; ao sul, com terrenos que se diz pretencerem aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, por uma linha reta que, partindo do cruzamento da Rua Vitor Meireles com a Rua Dr. Theberge, alcança o cruzamento da Rua Francisco Calaça com a Rua Aurélio Lavor; e a oeste, pela Rua Francisco Calaça, do cruzamento desta com a Rua Aurélio Lavor até ao

Oceano, tudo conforme a "Nomenclatura das Ruas", da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura da cidade de Fortaleza, nos termos da Lei n.º 1 507, de 19 de fevereiro de 1960. b) — outra área de 986 m2 de terrenos ocupados, incluídos o domínio pleno, se houver, e o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, que se diz pertencer aos herdeiros de Braga Torres e outros, com os seguintes limites: ao norte, pelo Oceano Atlântico; a leste, por um córrego que, atravessando a Rua Santa Terezinha, escoa no Oceano; ao sul, pela Rua Santa Terezinha até ao seu cruzamento com a Rua Jacinto de Matos; daí sofre uma deflexão para a esquerda até se encontrar com a Rua Monsenhor Rosa, seguindo por esta até se encontrar com a Rua Álvaro Alencar; aí sofre nova deflexão para a direita, até se encontrar novamente com a Rua Santa Terezinha, seguindo por esta até a Rua Dr. Theberge; a oeste, pela Rua Dr. Theberge até o Oceano, tudo conforme a "Nomenclatura das Ruas" da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura da cidade de Fortaleza, nos termos da Lei n.º 1 507, de 19 de fevereiro de 1960.

Art. 2.º — Fica declarada a urgência para os fins de ocupação imediata dos terrenos acima descritos, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 2 783 de 21 de março de 1956.

Art. 3.º — Para os fins da aludida ocupação imediata, fica atribuída, para a primeira gleba, o valor de Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), incluindo as respectivas benfeitorias, se houver; e, para a segunda área, o valor de Cr$ 3.964.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), nas mesmas condições da anterior.

Art. 4.º — A execução da desapropriação em apreço e despesas que se fizerem necessárias correrão a cargo do Fundo Social Ferroviário e do Fundo Portuário Nacional, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de maio de 1962, 141.º da Independência e 74.º da República.

Tancredo Neves
Virgílio Távora."

ANEXO II

Convênio entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Governo do Ceará, transferindo para este a execução das desapropriações do Pirambu, publicado no D.O. da União de 18.10.63:

"Ministério da Viação e Obras Públicas
Gabinete do Ministro
Termos de Contrato

Convênio em que o Ministério da Viação e Obras Públicas transfere ao Governo do Estado do Ceará a execucão do decreto n.º mil e cinqüenta e oito, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e dois, retificado pelo de número mil duzentos e dois, de dezenove de junho seguinte, relativo à desapropriação de duas áreas de terra situadas no bairro de Pirambu, em Fortaleza, capital do mesmo Estado.

Cláusula Primeira — Partes e Amortizacão. O Ministério da Viacão e Obras Públicas, daqui em diante denominado M.V.O.P., representado pelo Senhor Ministro Expedito Machado, e o Governo do Estado do Ceará, daqui por diante denominado G.E.C., representado, neste ato, pelo Senhor Ernesto Miranda Sabóia Albuquerque, na qualidade de procurador do Governador do Estado, Coronel Virgílio Távora, acordam em firmar o presente Convênio para a transferência, pelo M.V.O.P. ao G.E.C. do encargo de executar a desapropriação mencionada nos referidos decretos, consoante despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em data de seis de junho de mil novecentos e sessenta e três, no aviso sem número do Governo do Estado do Ceará, nos termos seguintes: "Autorizo o convênio com o Estado para a execução da desapropriação: ao M.V.O.P. para as providências legais e necessárias." Remetido ao M.V.O.P. pelo Ofício número CGC — sete mil trezentos e trinta e quatro, de dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e três, processo M.V.O.P. número treze mil setecentos e setenta e um, de mil novecentos e sessenta e três subscrito pelo Doutor Evandro Lins e Silva, então Chefe do Gabinete Civil da Presidência. Cláusula segunda — Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Brasília, no M.V.O.P., aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Cláusula terceira — Objeto — O M.V.O.P. delega e transfere ao G.E.C. o encargo de executar a desapropriação de duas glebas de terra necessárias à do plano habitacional, de urbanização e de higiene, situadas no bairro de Pirambu, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, discriminadas no artigo primeiro do Decreto número mil e cinqüenta e oito, de vinte e cinco de

maio de mil novecentos e sessenta e dois, retificado pelo de número mil duzentos e dois, de dezenove de junho do mesmo ano. Cláusula quarta — Execução — A execução da desapropriação obedecerá às normas administrativas vigentes. Cláusula quinta — Especificação e Discriminação da Despesa. As despesas que se fizerem necessárias à desapropriação de que trata este Convênio correrão a cargo do Fundo Social Ferroviário e da verba orçamentária quatro ponto zero, zero. Investimentos — Consignação quatro ponto três zero zero — desapropriação e aquisição de imóveis, subconsignação quatro ponto três ponto zero dois — prosseguimento e conclusão de desapropriações e aquisições de imóveis, consignada no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais do M.V.O.P. no exercício de mil novecentos e sessenta e dois, e por outras verbas que forem consignadas ao mesmo Departamento, para tais finalidades nos exercícios subseqüentes. Cláusula sexta — Desapropriação — Cabe ao G.E.C., obedecidas as normas próprias vigentes no M.V.O.P. e em nome deste, proceder, por via amigável ou judicial, as aquisições de duas áreas de terra declaradas de utilidade pública pelo Decreto mil e cinquenta e oito barra sessenta e dois, retificado pelo de número mil duzentos e dois barra sessenta e dois. Cláusula sétima — Pagamento — O M.V.O.P. fez expedir os empenhos números oitenta e um e oitenta e dois, ambos de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, e firmados pelo então Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em favor dos "herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, na importância de dois milhões e trezentos mil cruzeiros" e dos "herdeiros de Braga Torres e outros, na importância de três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros". Cláusula oitava — Processamento do Pagamento — O M.V.O.P., através do Aviso n. mil quatrocentos e cinquenta e dois, de dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, fez entrega ao Dr. Emanoel Arrais, procurador da Rep. no Estado do Ceará, das primeiras vias dos empenhos mencionados na Cláusula anterior, as quais serviram de documentos iniciais de depósito, tendo sido, em conseqüência, expedida pelo Senhor Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de Fortaleza, naquele Estado, a necessária precatória de cobrança ao Ministério da Fazenda, onde tomou o número SC barra trezentos e vinte e sete mil e trinta e cinco barra sessenta e dois e se encontra em fase de processamento e pagamento na Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. Cláusula nona — Informações — O G.E.C. se obriga a manter o M.V.O.P. devidamente informado do andamento da desapropriação de que se trata. Cláusula décima — Rescisão — O M.V.O.P. e o G.E.C. poderão a todo momento denunciar o presente Convênio, no caso de indiplimento de qualquer de suas cláusulas ou superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável. Cláusula décima primeira — Vigência — Este Convênio vigorará depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo da União por qualquer indenização, se não for cumprida essa formalidade, ficando automaticamente renovado para os exercícios seguintes, se não for denunciado por qualquer das partes signatárias. E por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio os representantes do M.V.O.P. e do G.E.C., juntamente com as testemunhas Ondina Maria Campos e Itala de Azevedo Feio, a tudo presentes, e eu, Eládio de Lima Carvalho, Contador Nível 17-A, digo dezessete A, lotado na Divisão de Orçamento, lavrei o presente e o assino. Brasília, trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (a) Expedito Machado — Ernesto Miranda Sabóia e Albuquerque — Ondina Maria Campos — Itala de Azevedo Feio — Eládio Lima de Carvalho."

ANEXO III

Edital de citação dos desapropriandos, publicado no *Unitário* de 31.7.64:

"Edital de Citação com o prazo de sessenta (60) dias.

O Doutor Joaquim Jorge de Sousa Filho, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, por parte da União Federal, me foi dirigida a seguinte petição: — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível: Diz a UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República neste Estado, que deseja tornar definitiva, judicialmente, a desapropriação dos imóveis adiante descritos, que consta pertencerem, o primeiro (área de 525 000 m2) aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho e o segundo , (área de 986.000 m2) aos herdeiros de Braga Torres e outros, todos desconhecidos, contra os quais, em conseqüência, vem propor a presente ação nos autos, digo, nos seguintes termos: 1 — Pelo Decreto n.º 1 058, de 25 de maio de 1962, foram declaradas de utilidade pública duas áreas, sitas no bairro do Pirambu, nesta cidade, considerando o aludido Decreto que, na maior parte delas, se encontrava uma população em que figuravam ferroviários e portuários, vivendo em precárias condições de higiene e habitabilidade; pode resultar grave problema social e que é indeclinável dever de Poder Público proporcionar às classes menos favorecidas condições habitacionais condignas, maxima em se tratando de pessoas que, em grande parte, prestam serviço público. 2. — Apresenta-se a primeira gleba com uma área desocupada de quinhentos e vinte mil metros quadrados, enquanto se apresenta a segunda com novecentos e oitenta e seis mil metros, de terrenos ocupados, estando suas situações, confrontações e dimensões discriminadas, respectivamente, nas alíneas A e B do art. 1.º do referido Decreto, publicado, como já se disse, no *Diário Oficial da União*, de 25 de maio de 1962, cuja página 5827 se anexa à presente, alíneas A e B, que tem a seguinte redação: "a) — uma área de 525 000 m2 de terrenos desocupados, localizados no sítio denominado Floresta, incluídos o domínio pleno, se houver, e o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, que se diz pertencer aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, com os seguintes limites: ao norte, pelo Oceano Atlântico; a leste, pela Rua Dr. Theberge, do cruzamento desta com a rua Vitor Meireles até ao Oceano; ao sul, com terrenos que se diz pertencentes aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, por uma linha reta que, partindo do cruzamento da rua Vitor Meireles com a rua Dr. Theberge, alcança o cruzamento da rua Francisco Calaça, do cruzamento desta com a rua Aurélio Lavor, até ao Oceano, tudo conforme a "Nomenclatura das Ruas" da Secretaria de Urbanismo da Pre-

feitura da cidade de Fortaleza, nos termos da Lei n.º 1 507, de 19 de fevereiro de 1960; b) — Outra área de 986 000 m2, de terrenos ocupados, incluídos o domínio pleno, se houver, e o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, que se diz pertencer aos herdeiros de Braga Torres e outros, com os seguintes limites: ao norte, pelo Oceano Atlântico; a leste, por um córrego que, atravessando a rua Santa Terezinha, escoa no Oceano; ao sul, pela rua Santa Terezinha, até ao cruzamento da rua Jacinto Matos; daí sofre uma deflexão para a esquerda, até se encontrarem com a rua Monsenhor Rosa, seguindo por esta até se encontrar com a rua Álvaro de Alencar; aí sofre uma nova deflexão para a direita até se encontrar novamente com a rua Santa Terezinha, seguindo por esta até a rua Theberge até ao Oceano. Tudo conforme a "Nomenclatura das Ruas" da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura da Cidade de Fortaleza, nos termos da Lei n.º 1 507, de 19 de fevereiro de 1960." 3. — As importâncias que o Poder expropriante oferece visando a imissão liminar na posse das áreas supra aludidas, inclusive respectivas benfeitorias, se houver, são, relativamente à primeira, Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) e, relativamente à segunda, Cr$ .... 3.964.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), conforme consta do art. 3.º do Decreto expropriatório; importâncias estas resultantes de cálculo realizado com base nos valores cadastrais dos imóveis, para fins do lançamento do imposto territorial urbano (letra C do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3 365, de 21 de junho de 1941). 5. — Requer-se, outrossim, a citação dos réus e terceiros interessados, através da publicação de editais, por serem todos desconhecidos, para todos os termos da demanda, até final, sendo a ação por fim, julgada procedente. 6. — Reserva-se a autora o direito de indicar, em tempo oportuno, o seu assistente e protesta por todo o gênero de provas admitidas em direito, tais como inquirição de testemunhas, perícias, arbitramento, etc,. dando à causa o valor de Cr$ 6.300 000,00. Nestes termos, P. Deferimento. Fortaleza, 20 de agosto de 1962. Emanuel Arraes de Alencar, Procurador da República" — "DESPACHO: — 1 — Despachada a inicial de fls. 2 e 4, o então Juiz processante determinou antes que tudo, se procedesse ao depósito das quantias oferecidas como garantia para a imissão liminar requerida pela promovente. 2 — Somente no dia 19 de maio fluente, veio este Juízo a receber o ofício de fls. 10, em que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda comunica haver autorizado o Banco do Brasil S.A. nesta cidade, a colocar à disposição da minha autoridade a quantia de Cr$ 6.264.000,00 para atender às indenizações devidas pela desapropriação de que se trata. 3 — A Agência local do Banco do Brasil S.A., por sua vez, trouxe aviso da existência do depósito ali feito a crédito deste Juízo (fls. 21). 4 — Como denunciara o Dr. Procurador da República, proponente da ação, a União Federal firmara acordo com o Estado do Ceará, incumbindo a este a tarefa da execução dos atos desapropriatórios do Pirambu (fls. 18). 5 — Em virtude do meu despacho de fls. 20 item 2, habilitou-se no processo, então, a 25 do mês andante, o Estado do Ceará, através de seu procurador Judicial, trazendo os comprovantes do convênio celebrado com a União. (fls. 26 a 30). 6 — É evidente que não havia a autoridade Judiciária de atender à pleiteada imissão liminar, antes que o Poder desapropriante satisfizesse a exigência legal do depósito, o que veio a verificar-se somente em face da autorização ministerial a que alude o ofício de 19 do mês em curso (fls. 19). 7 — Como esclarece o Dr. Procurador da República (fls. 4), as quantias oferecidas, totalizando Cr$ 6.264.000,00, correspondem ao cálculo realizado na base dos valores cadastrais dos imóveis desapropriados, aten-

dendo, destarte, ao disposto no art. 15, § 1.º do Decreto-Lei n.º 3365, de 21.6.61. Ante o exposto, RESOLVE: a) — deferir o pedido de imissão provisória da União Federal na posse dos bens cuja declaração de utilidade pública consta do decreto 1058, de 25.5.62 (fls. 5). Expeça-se o competente mandado. b) — nomear, para proceder a avaliação dos bens, o Dr. Osvaldo Gadelha de Abreu, engenheiro Civil, residente à rua Silva Paulet, 671, cuja notificação se faça para prestar compromisso e oferecer laudo. c) — determinar as citações requeridas na inicial e na petição de fls. 23 a 26 Int. 30-maio-1964. (a) Jorge de Sousa. Em tempo: Edital com o prazo de sessenta dias. Data supra. Em virtude do despacho supra, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, pelo qual ficam citados de todo o conteúdo da petição inicial e despacho acima transcritos, os réus e os terceiros interessados, todos desconhecidos, para, no prazo legal, a contar da expiração da publicação deste no *Diário Oficial* do Estado apresentarem a defesa que tiverem, caso não concordem expressamente quanto ao preço oferecido, tudo sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Maria Celeste Peixoto, escrevente autorizada, o datilografei. E eu, Luiz Carlos Aguiar, escrivão, o subscrevo. (a) Dr. Joaquim Jorge de Sousa Filho, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível. (Sobre os selos e taxas devidas). Está conforme o original. Dou fé. Data supra. Subscrevo e assino. O Escrivão (a) Dr. Luiz Carlos Aguiar."

ANEXO IV

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado retro, expedido de ordem do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, Privativa dos Feitos Federais, extraído dos autos da ação de Desapropriação movida pela União Federal contra Herdeiros Antonio Joaquim de Carvalho e outros, imitimos a autora, União Federal, por intermédio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Ceará, no ato representada pelo Sr. Chefe da Delegacia, Dr. Antonio Dib Jorge Barguil, na posse provisória dos bens constantes do Decreto de declaração de utilidade pública, n.º 1 058, de 25 de maio de 1962, a seguir descritos: "Uma área de 525 000 m2 de terrenos desocupados, localizados no sítio denominado Floresta, incluídos o domínio pleno, se houver, e o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, que se diz pertencer aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, com os seguintes limites: ao norte, pelo Oceano Atlântico; a leste, pela rua Dr. Theberge, do cruzamento desta com a rua Vitor Meireles até ao Oceano; ao sul, com terrenos que se diz pertencerem aos herdeiros de Antonio Joaquim de Carvalho, por uma linha reta que, partindo do cruzamento da rua Vitor Meireles com a rua Dr. Theberge, alcança o cruzamento da rua Francisco Calaça com a rua Aurélio Lavor; e a oeste, pela rua Francisco Calaça, do cruzamento desta com a rua Antonio, digo, rua Aurélio Lavor, até ao Oceano, tudo conforme a "Nomenclatura das Ruas" da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura da cidade de Fortaleza, nos termos da Lei n.º 1 507, de 19 de fevereiro de 1960; b) — outra área de 986 000 m2, de terrenos ocupados, incluídos o domínio pleno, se houver, e o domínio útil de terrenos de marinha e acrescidos, que se diz pertencer aos herdeiros de Braga Torres e outros, com os seguintes limites: ao norte, pelo Oceano Atlântico; ao leste, por um córrego que, atravessando a rua Santa Terezinha, escoa no Oceano; ao sul, pela rua Santa Terezinha até ao seu cruzamento com a rua Jacinto de Matos; daí sofre uma deflexão para a esquerda até se encontrar com a rua Monsenhor Rosa, seguindo por esta até se encontrar com a rua Álvaro de Alencar; daí sofre nova deflexão para a direita até se encontrar novamente com a rua Santa Terezinha, seguindo por esta até a rua Dr. Theberge; ao oeste, pela rua Dr. Theberge até ao Oceano, tudo conforme a "Nomenclatura das Ruas" da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura da cidade de Fortaleza, nos termos da Lei n.º 1 507, de 19 de fevereiro de 1960. "Do que, para constar, eu, Francisco Pedro Teixeira, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, pelo Oficial companheiro de diligência, bem como pelo representante legal da União acima mencionado."